



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1601/2013

Cria o Serviço de Acolhimento Provisório para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social denominada “Casa Lar” no Município de Pirapetitinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Serviço de Acolhimento Provisório para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social do Município de Pirapetitinga - MG é denominado de “Casa Lar”.

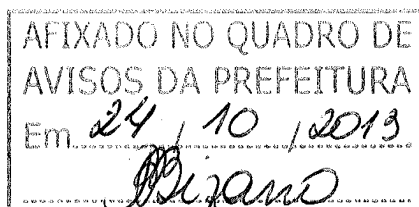
Art. 2º. As crianças e adolescentes, em caso de abandono, destituição do poder familiar, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais, receberão atendimento na “Casa Lar”, nos termos da presente lei e de seus regulamentos.

Art. 3º. A instituição “Casa Lar”, constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança ou adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90, e suas alterações.

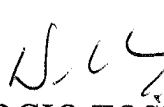
Art. 4º. As despesas para a manutenção da “Casa Lar”, serão suportadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 24 de outubro de 2013.



Beatriz da Costa Bifano
CHEFE DE SERVIÇO
ADMINISTRATIVO


NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal